

Programa Alternativo de Combate à Condução Sob Influência



O Programa Alternativo de Combate à Condução Sob Influência (IDIP - na sigla em inglês) está disponível a certos réus acusados de dirigir automóvel ou navegar embarcação sob a influência de álcool ou drogas. O IDIP oferece aos réus elegíveis a chance de obter educação sobre o álcool ou tratamento contra o abuso de substâncias em vez de irem a julgamento. Os réus que pretendem participar do IDIP deverão preencher os requisitos de elegibilidade estabelecidos pelos Atos Públicos, Ses. Esp. Junho, 2021, N° 21-1 Art. 167 e deverão protocolar um requerimento em juízo.

Ao réu requerer o IDIP, o processo correrá em segredo de justiça. Se alguma vítima tiver sofrido lesão corporal grave em decorrência da infração cometida pelo réu na direção de veículo automotor ou embarcação, o juiz exigirá que este notifique tal vítima de seu requerimento para o IDIP mediante um formulário judicial. Qualquer vítima terá a oportunidade de se manifestar em juízo em favor ou contra a participação do réu no IDIP antes da decisão judicial.

O juiz também encaminhará o réu à Divisão de Apoio e Serviços Forenses (CSSD) para confirmar a sua elegibilidade ao DICSP e ao Departamento de Saúde Mental e Serviços de Combate ao vício (DMHAS) para uma avaliação. Durante a avaliação, o DMHAS determinará de qual componente do programa o réu deverá participar; o componente de educação contra as drogas de 12 sessões ou o componente de tratamento de uso de substâncias de pelo menos 15 sessões.

Se o juiz deferir o requerimento do réu para o IDIP, o réu deverá concordar em:

- Aceitar a suspensão do prazo da prescrição (para conceder à promotoria mais tempo para processar o réu se não concluir satisfatoriamente o programa);

- Renunciar (abrir mão de) seu direito a um julgamento célere;
- Participar do componente do programa recomendado pelo DMHAS;
- Iniciar o programa em até 90 dias, a não ser que a CSSD tenha autorizado o início em uma data posterior; e
- Participar de tratamento de uso de substâncias adicional após a conclusão do componente se a CSSD determinar necessário.

O juiz também poderá ordenar a participação do réu em um painel de impacto à vítima. Se o réu concluir satisfatoriamente o componente do programa a ele designado, o painel de impacto à vítima, se exigido, e qualquer tratamento adicional exigido pela CSSD, as acusações que lhe estão sendo imputadas serão extintas pelo juiz.

Os réus que pretendem requerer o IDIP deverão pagar uma taxa de requerimento de US\$ 100,00, uma taxa não reembolsável da avaliação de US\$ 150,00 e uma taxa não reembolsável do programa de:

- US\$ 400,00 se o juiz ordenar sua participação no componente de educação contra o álcool; ou
- US\$ 100,00, mais as despesas do tratamento, se o juiz ordenar sua participação no componente de tratamento de uso de substâncias.

Porém, é possível que o juiz determine que o réu seja isento, parcial ou totalmente, do pagamento destas taxas e custas se for determinado que o réu é indigente e sem condições de pagar ou se for representado ou preencher os requisitos para a representação da Defensoria Pública.



O Poder Judiciário do Estado de Connecticut cumpre com a Lei para Americanos com Deficiências (ADA - na sigla em inglês). Se necessitar de adaptações razoáveis em cumprimento com a ADA, entre em contato com seu Supervisor do Sursis ou uma pessoa de contato relacionada na página da *web* www.jud.ct.gov/ADA/.

© 2022, Poder Judiciário do Estado de Connecticut. Folha informativa protegida por direitos autorais, com exceção da imagem fornecida por [126236054]/Thinkstock. A imagem pode ser baixada somente para uso pessoal. Republicação, retransmissão, reprodução ou outro uso da imagem da capa são estritamente proibidos.